REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
=GABINETE DO PREFEITO =

LEI Nº 38/76, de 26 de MARÇO DE 1976.

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 26 de 04 de dezembro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os valores de vencimento dos cargos em comissão e das gratificações de função da administração pública municipal e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - decorrentes da aplicação da Lei nº 26, de 04 de dezembro de 1974, serão também reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1976.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes de aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 1976.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL